

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Aprova Condição Especial para o avião ERJ 190-100 ECJ, aplicável à instalação do *Enhanced Flight Vision System* (EFVS).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.010307/2016-29, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 26 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-032, intitulada “Condição Especial Aplicável à Instalação do *Enhanced Flight Vision System*”, para fins de modificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-100 ECJ.

Parágrafo único. A Condição Especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente